

ORIENTAÇÃO N° XX/2022 - DEDUC/SEED

Orientações para classificação dos alunos, autorização das turmas e matrícula na Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Cursos Subsequentes, para o ano letivo de 2022/2.

1. ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS

Para o ano letivo de 2022/2, a Educação Profissional será ofertada na rede pública estadual por meio dos cursos técnicos na forma Subsequente.

1.1 A forma Subsequente ao Ensino Médio, com duração de 01 (um) a 02 (dois) anos é ofertada somente à egressos do Ensino Médio.

2. DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÕES

2.1 As instituições de ensino somente poderão divulgar e iniciar o processo de inscrições para os cursos previamente indicados pelo Departamento de Educação Profissional – DEP e pela Coordenação de Planejamento Escolar – DPGE/CPE, responsáveis pela análise dos índices de abandono das turmas nos últimos 04 (quatro) períodos letivos encerrados, desconsiderando o período de Pandemia de COVID-19. Para informações referentes a quais cursos a instituição de ensino está autorizada à divulgação e realização do Processo Classificador, deverá ser consultado campo próprio do Módulo de Planejamento Escolar do Sistema SERE:

Planejamento Escolar – Criar Planejamento de Turmas – Selecione: 2022 2

- 2.2 O período de divulgação e inscrições será de **14 de junho a 23 de junho de 2022** e consta da entrega da documentação e do preenchimento da Ficha de Inscrição e da Ficha de Pontuação, conforme o curso escolhido.
- 2.3 Informações obrigatórias para a inscrição:
- a) Preenchimento da Ficha de Inscrição Anexo II e da Ficha de Pontuação, conforme operfil do curso pretendido. (Anexo III).
- b) RG e CPF do candidato (original e cópia).
- c) Histórico Escolar (original e cópia) ou Declaração de Conclusão de Curso/Ensino da 3ª série do Ensino Médio ou 4ª série do Ensino Médio Integrado (Anexo IV), ou Certidão de Regularidade de Estudo (quando aluno de outro Estado)
- d) Declaração emitida pela instituição de ensino para aluno bolsista de rede privada.
- e) Termo de ciência do estágio obrigatório Anexo V.
- f) Declaração de vacinação (para alunos até 18 anos) a ser entregue no ato da matrícula.

Este Processo Classificatório resguardará o direito de participação aos negros (as), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, tanto para aqueles que estudaram em escolas públicas, quanto para os provenientes de escolas particulares, e estudantes de baixa renda.



A confirmação da intenção de vaga será solicitada pelo próprio estudante na página da área do aluno, através do *link*: https://www.areadoaluno.seed.pr.gov.br. Após a confirmação da matrícula pela instituição ensino, o candidato classificado deverá apresentar, presencialmente, os documentos exigidos **em original e em cópia**, para a validação da matrícula. Caso não comprove comdocumentos as informações constantes da ficha de inscrição, será remetido automaticamente ao final da lista dos classificados.

No ato da matrícula para os cursos Técnico em Enfermagem e Segurança do Trabalho, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de idade igual ou superior a 18 anos.

- 2.4 O candidato poderá inscrever-se em apenas uma Instituição de Ensino, optar por um curso ofertado, e indicar uma 2ª opção de curso, no campo específico da ficha de inscrição.
- 2.5 O aluno desistente no primeiro semestre/série em períodos letivos anteriores deverá participar de um novo processo classificador.
- 2.6 No ato da inscrição, a instituição de ensino deverá, obrigatoriamente, informar ao candidato o dia e a hora para a palestra esclarecedora sobre o currículo do curso e perfil do profissional, a qual deverá ser organizada e acompanhada pela equipe gestora e registrada em Ata própria.
- 2.7 As inscrições poderão ser efetivadas *on-line*, desde que essa forma de inscrição seja disponibilizada pela instituição de ensino.
- 2.8 No ato da inscrição, cabe à instituição de ensino informar ao candidato o seguinte:
- 2.8.1 A abertura de turmas e a efetivação da matrícula estão vinculadas ao número mínimo de 35 (trinta e cinco) interessados ao final do processo classificador (conforme Resolução n.º 4.527/2011 GS/SEED), bem como a regularidade dos Atos Legais dainstituição de ensino e a análise pelo DEP/SEED dos índices de abandono das turmasnos 04 (quatro) períodos letivos já encerrados anteriormente à Pandemia de COVID-19;
- 2.8.2 Quando no perfil do curso pretendido existir estágio curricular (estágio obrigatório), estes deverão ser cumpridos no contraturno das aulas.
- 2.9 Haverá **exclusão** automática da matrícula no caso de não comparecimento do aluno matriculado nos primeiros cinco dias úteis do início das aulas. A instituição de ensino poderá realizar a segunda chamada para preencher as vagas. Caso seja necessário, haverá a 3ª chamada até 48h após a 2ª chamada.
- **2.9.1** Na Ficha de Inscrição o candidato deverá assinar a ciência dessa **exclusão**.

3. PROCESSO CLASSIFICADOR

As instituições de ensino deverão iniciar os procedimentos para o processo classificador dos cursos em que o número de inscritos ultrapasse o número de vagas ofertadas, de acordo com o cronograma constante no Anexo I.

3.1. Os critérios considerados para pontuação são:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Beneficiário de Programas Federais + Escolaridade	0 a 100
Médias escolares	0 a 100
Entrevista (quando aplicada)	0 a 100



PONTUAÇÃO MÁXIMA	300

A Ficha de Pontuação constante no Anexo III, deverá ser preenchida no ato da inscrição pela secretaria da instituição de ensino que, após análise dos documentos apresentados, dará ciência ao candidato da pontuação obtida e entregará seu comprovantede inscrição.

3.1.1 A análise das Médias Escolares deverá ser realizada da seguinte forma:

3.1.1.1 Cursos Subsequentes:

- a) Utilizar o critério de média aritmética do Ensino Médio ou Ensino Médio Integrado nas disciplinas de Português e Matemática;
- b) Para os cursos: Técnico em Agropecuária, Técnico em Florestas (ofertados nas instituições de ensino Agrícola e Florestal) e Técnico em Enfermagem, considerar também as disciplinas de Biologia e Química.
- C) Para casos em que as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Biologia ou Química não sejam ofertadas em todas as séries, deve-se somar as notas das respectivas disciplinas conforme oferta e dividir pelo número de séries.

3.2 Entrevista

A entrevista será realizada, caso haja necessidade e por definição da instituição de ensino, conforme o perfil do curso e deve ser de caráter classificatório e não eliminatório. Dessa forma, a pontuação obtida na entrevista deverá ser somada à pontuação obtida na Escolaridade, Benefício de Programas Federais de transferência de rendas e Médias do Ensino Médio/Ensino Médio Integrado, conforme o caso. A entrevista terá o valor máximo de 100 pontos, conforme anexo VI.

3.3 Classificação – A partir de 24 de junho de 2022.

- 3.3.1 A Classificação consta da análise dos documentos descritos no Item 2.3 e consideração dos resultados das notas descritas no item 3.1 e 3.2, os quais serão verificados pela comissão encarregada do Processo Classificador, a ser constituída por representantes da Direção, da Secretaria Escolar, Coordenação de Curso, Equipe Pedagógica e Professor da área técnica a qual o curso pertence, de acordo com a escolaridade, valorizando os alunos que frequentam/frequentaram a escola pública.
- 3.3.2 A instituição poderá selecionar os alunos até duas vezes o número de vagas ofertadas para os cursos, e para cada forma de oferta os alunos serão classificados conforme descrito a seguir:
 - **a)** Cursos Subsequentes: Escolaridade + Beneficiário de Programas Federais de transferência de rendas + Média Aritmética do Ensino Médio ou Ensino MédioIntegrado, nas disciplinas de Português e Matemática sendo o caso, acrescer Biologia e Química:

Ensino Médio/ Ensino Médio Integrado com duração de 03 anos

PONTUAÇÃO FINAL: Exemplo:
$$50 + 00 + (Lingua Portuguesa: $\underline{65 + 70 + 65} + Matemática: \\ \underline{78 + 65 + 70} = \underline{66, 6 + 71} = 68, 8) = 118, 8$$$

Ensino Médio Integrado com duração de 04 anos:



PONTUAÇÃO FINAL: Exemplo:
$$50 + 30 + (Lingua Portuguesa: $\frac{65 + 70 + 65 + 70}{4} + Matemática: \frac{78 + 65 + 70 + 80}{4} = \frac{67.5 + 73.2}{2} = 70.3) = 150.3$$$

Quando realizada a entrevista, **considerar:** Escolaridade + Beneficiário de Programas Federais de transferência de rendas + Média Aritmética do Ensino Médio ou Ensino Médio integrado + Entrevista.

Observação:

Para os casos em que o candidato apresenta documentação escolar com conceitos, menções epareceres descritivos, deverá ser realizada uma regra de três, considerando a pontuação de:ESCOLARIDADE + BENEFICIÁRIO DE PROGRAMAS FEDERAIS + ENTREVISTA (seaplicada).

Candidato que tenha realizado o ENCCEJA para concluir o Ensino Fundamental ou o EnsinoMédio e tenha sido considerado habilitado poderá participar do Processo Classificadormediante apresentação do Boletim de Desempenho impresso do *site* do INEP, na página doparticipante.

Caso o candidato que tenha ou pleiteie certificação pelo ENCCEJA com aproveitamento de disciplinas concluídas em Exames da EJA, em cursos de EJA organizados por disciplinas oupelo ENEM (até a edição de 2016), deverá apresentar, além do Certificado de conclusão do ENCCEJA, documentação comprobatória da proficiência.

No ato da matrícula, o candidato selecionado deverá apresentar Certificação de Conclusão do Ensino Ensino Médio. Na falta desse documento, deverá apresentar uma declaração de solicitação de emissão de Certificação de Conclusão do Ensino Médio pelo ENCCEJA, que deverá ser substituída pela Certificação de Conclusão no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso em que o candidato concluiu estudos equivalentes ao Ensino Médio no exterior:

Considerar a nota de Língua Portuguesa e a nota de Matemática (obrigatórias), Biologia e Química (quando for o caso), constantes no histórico escolar expedido pela instituição de ensino do exterior e/ou no Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por meio do processo de revalidação de Estudos expedido por instituição de ensino credenciada.

Considerar a nota de Matemática (obrigatória), Biologia e Química (quando for o caso), dispensando-se a de Língua Portuguesa, quando o candidato tiver concluídoseus estudos em países participantes (Argentina, Paraguai e Uruguai) e países associados (Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru) do MERCOSUL constante nohistórico escolar expedido pela instituição de ensino do exterior.

- 3.4 Divulgação do resultado do processo classificador:
 - 3.4.1 O resultado do Processo Classificador será divulgado em **24 de junho de 2022** e deverá ser afixado em local visível e acessível para consulta da comunidade.
 - 3.4.2 As instituições de ensino que não tiverem necessidade de processo classificadordeverão atender somente o item 2.
 - 3.4.3 A classificação deverá ser exposta em edital, afixado em local de fácilvisualização, para consulta da comunidade.
- 3.5 Convocação dos alunos classificados:



- 3.5.1 A instituição de ensino, após divulgação do processo classificador, deverá contatar os candidatos para verificar o seu interesse em se matricular no curso. Os candidatos confirmados, deverão ser incluídos em campo indicado no Item 5.1 c.
- 3.5.2 Serão convocados os candidatos por ordem de classificação, até o limite das vagas ofertadas.
- 3.5.3 O candidato classificado deverá apresentar os documentos exigidos em original e em cópia para a validação da matrícula na Instituição de Ensino, de forma presencial. Caso não comprove com documentos as informações constantes da ficha de inscrição, será remetido automaticamente ao final da lista de classificação.
- 3.5.4 vagas remanescentes serão ocupadas conforme a sequência daclassificação final, até a realização da 3ª chamada pela instituição de ensino.
- 3.5.5 Não havendo candidatos selecionados, confirmação de matrículas em número suficiente mínimo de 35 (trinta e cinco) alunos, bem como não atendimento aos critérios estabelecidos no item 4.1, acarretando a não abertura da turma inicial, caberá à instituição de ensino informar aos candidatos sobre a impossibilidade de abertura de turma no curso desejado. Sugere-se que seja verificado com o candidato a 2ª opção de curso indicada pelo candidato na sua ficha de inscrição.

4 CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DAS TURMAS INICIAIS E DE CONTINUIDADE

- 4.1 A autorização de turmas iniciais para o ano letivo de 2022/2, nas instituições de ensino estaduais que ofertam a Educação Profissional na modalidade subsequente, estará obrigatoriamente subordinada ao atendimento dos seguintes critérios:
- a) Atender a Instrução Normativa de distribuição de aulas.
- b) Possuir os Atos Legais da instituição de ensino e dos cursos ofertados em dia (credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento), conforme a legislação vigente para novos cursos e/ou cursos com turmas em andamento. O andamento inicial dos protocolados referentes à Vida Legal (das instituições e dos cursos), obrigatoriamente, deve anteceder no mínimo 180 (cento e oitenta) dias do seu vencimento, conforme é determinado pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná na Deliberação n.º 03/13.
- c) Possuir acervo bibliográfico e laboratório específicos do curso.
- d) Possuir professores com habilitação específica na área do curso ofertado.
- e) Possuir garantia de campo de estágio por meio da apresentação de termos deconvênio e/ou cooperação técnica vigentes.
- f) Possuir espaço físico, considerando as turmas em continuidade.
- g) Estar alinhado ao arranjo produtivo local e mundo do trabalho e renda.
- h) Possuir demanda e possibilidade de inserção dos alunos no mundo do trabalho erenda atendendo as características regionais.
- i) Classificar número mínimo de 35 (trinta e cinco) alunos para cada turma de 1ª série ede 1º semestre (Resolução n.º 4.527/2011 GS/SEED).
- j) Ter efetivado número mínimo de 35 (trinta e cinco) matrículas no Sistema SERE, nasturmas iniciais, nos 04 últimos períodos letivos encerrados.



k) Ter taxas de abandono, na média dos últimos 04 períodos letivos, abaixo ou igual a 50%, de acordo com dados do Sistema SERE e conforme cálculo abaixo:

Taxa de abandono da turma = $(n^{\circ} \text{ de alunos desistentes} + n^{\circ} \text{ de alunos reprovados por frequência}) x 100$ Total de matrículas efetivadas no SERE

- 1) O total de alunos matriculados em cada turma deverá sempre ser igual ou maior que 35.
- m) As instituições de ensino que não cumprirem os requisitos expostos acima e/ou apresentarem taxas reduzidas de aprovação nos 04 últimos períodos letivos encerrados, conforme definição conjunta do DEP e DPGE/CPE, não terão autorizaçãopara abertura de turmas iniciais, ficando o curso consequentemente sujeito a cessação gradativa.
- 4.2 O número de turmas de continuidade a ser autorizado terá como base o número de alunos frequentando e o número de aprovados no semestre/série anterior, ficando as turmas com número de alunos de acordo com o previsto na Resolução nº. 4.527/2011 GS/SEED.

5. PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO DAS TURMAS INICIAIS E DE CONTINUIDADE

- 5.1 Turmas iniciais:
- a) As turmas iniciais serão pré-autorizadas pelo DEP e DPGE/CPE, após análise do disposto no item 4.1, e estarão disponíveis em campo próprio do Módulo de Planejamento de Matrículas no Sistema SERE:

Planejamento Escolar – Criar Planejamento de Turmas – Selecione: 2022 2.

- b) A autorização de cada turma inicial dependerá ainda da análise da relação nominal de alunos classificados, a ser efetivada pelo NRE, DEP e DPGE;
- C) Para inclusão dos alunos classificados, o Secretário da instituição de ensino deverá, do dia a partir de 24 de junho de 2022, acessar campo próprio no Módulo de Planejamento de Matrículas no Sistema SERE, conforme descrito no quadro a seguir:

Planejamento Escolar – Criar Planejamento de Turmas – Selecione: 2022_2 – clica sobre o número "0", digitar o CGM dos alunos classificados e clicar em incluir.

- 5.2 Turmas de Continuidade: As turmas de continuidade serão pré-autorizadas pelo DEP e DPGE/CPE, e estarão disponíveis para visualização pela instituição no mesmo campo informado no Item 5.1– a.
- 5.3 Estando de acordo com as turmas de continuidade e após inserir o número mínimo de 35 alunos classificados para as turmas iniciais, o Secretário da instituição de ensino deverá clicar em "Solicitar Planejamento", ao final da página.
- 5.4 Após a etapa descrita no item 5.3, as solicitações da instituição de ensino serão analisadas pelo Coordenador da Educação Profissional e Coordenador de Matrículas do Núcleo Regional de Educação NRE, sendo validadas somente se estiverem de acordo com o disposto na presente Orientação, até a data máxima de **24 de junho à 07 de julho de 2022**. Havendo alguma situação em desacordo com a Orientação, o NRE poderá devolver a solicitação à instituição de ensino



sugerindo as devidas alterações.

- 5.5 Posteriormente, as turmas serão analisadas e, sendo autorizadas pela Coordenação de Planejamento Escolar DPGE/CPE, aparecerão no Sistema de Planejamento com o *status* "aprovado" e/ou "não autorizado" até a data máxima de **11 de julho de 2022**.
- **5.6** Estando as turmas autorizadas, o secretário da instituição de ensino deverá gerar o planejamento em campo próprio do Sistema SERE:

Planejamento Escolar – Planejamento Período – Gerar Planejamento

5.7 Após geração do Planejamento, as matrículas deverão ser efetivadas, a partir de **04 de julho até 12 de julho de 2022**, impreterivelmente, realizada pelo estudante, de forma presencial na instituição de ensino. Cabe informar que as demandas de Funções de Apoio Técnico-Pedagógicos serão geradas com base nos dados de matrículas deste dia.

Observação:

É de suma importância que as matrículas sejam efetivadas dentro do prazo estipulado, tendo em vista que desta informação decorre a geração de demandas para suprimento dos Professores e Funções de Apoio Técnico-Pedagógicos. As instituições de ensino que não realizarem as matrículas dentro do prazo previsto não terão suas turmas efetivadas.

Os casos não contemplados nesta Orientação serão analisados conjuntamente pelo DEP e DPGE/CPE.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente

Coordenação do Departamento de Educação Profissional

Assinado eletronicamente

Roni Miranda Vieira **Diretoria de Educação**